

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMÉRICA DOURADA-BA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de América Dourada, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 374 de 08 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e considerando a deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 29 de Julho de 2026;

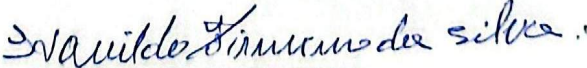
RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de América Dourada, Estado da Bahia, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – O Regimento Interno aprovado por esta Resolução estabelece as normas de organização, funcionamento, competências, composição, atribuições dos membros e procedimentos administrativos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

América Dourada/BA, 17 de agosto de 2026.


IVANILDO FIRMINO DA SILVA
Presidente do COMSEA

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMÉRICA DOURADA-BA

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA AMÉRICA DOURADA – BAHIA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA América Dourada, órgão colegiado de assessoramento imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, reger-se-á por este Regimento Interno, pela Lei Municipal nº 374, de 08 de dezembro de 2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O COMSEA Municipal tem por finalidade propor, acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à Segurança Alimentar e Nutricional, assegurando a participação social na formulação, execução e controle das ações destinadas à efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 3º O COMSEA observará os seguintes princípios:

- I – respeito ao Direito Humano à Alimentação Adequada;
- II – participação social e controle democrático;
- III – transparência das ações e decisões;
- IV – intersetorialidade das políticas públicas;
- V – equidade e inclusão social;
- VI – respeito à diversidade cultural, social, econômica e ambiental;
- VII – soberania e segurança alimentar e nutricional sustentável.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao COMSEA:

- I – organizar e coordenar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II – definir parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal;
- III – propor diretrizes e prioridades para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- IV – acompanhar e monitorar a implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- V – estimular a participação da sociedade civil na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- VI – apoiar iniciativas voltadas à promoção da Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII – zelar pela efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VIII – promover articulação com conselhos, fóruns e instituições afins;
- IX – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- X – emitir resoluções, recomendações, moções e pareceres.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMSEA será composto por 24 membros, titulares e respectivos suplentes, observando-se:

- I – dois terços de representantes da sociedade civil;
- II – um terço de representantes governamentais.

Art. 6º A representação governamental observará a composição prevista no Decreto Municipal nº 085/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios definidos pelas Conferências Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º O mandato dos representantes da sociedade civil será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 10. Poderão participar das reuniões, na condição de convidados ou observadores, representantes de órgãos públicos, instituições privadas, universidades, Ministério Público, conselhos e demais entidades afins.

CAPÍTULO IV DO CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 11. O cadastramento e a habilitação das entidades da sociedade civil interessadas em compor o COMSEA observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e participação social.

Art. 12. Poderão requerer inscrição no COMSEA as entidades, organizações, movimentos sociais, associações, cooperativas, sindicatos, instituições religiosas, organizações não governamentais, grupos comunitários, redes e fóruns que desenvolvam atividades relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional ou à defesa de direitos sociais no Município de América Dourada.

§ 1º As entidades deverão comprovar atuação no Município de América Dourada há, no mínimo, 01 (um) ano.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

§ 2º Poderão participar do processo de habilitação entidades formalmente constituídas ou movimentos sociais de reconhecida atuação comunitária.

Art. 13. O processo de inscrição será realizado mediante edital público divulgado pelo COMSEA.

Art. 14. Para habilitação, a entidade deverá apresentar:

- I – requerimento de inscrição;
- II – cópia do estatuto ou documento constitutivo;
- III – ata da diretoria vigente, quando couber;
- IV – comprovante de CNPJ, quando houver;
- V – relatório simplificado das atividades dos últimos 12 meses;
- VI – comprovante de atuação no Município;
- VII – indicação de representante titular e suplente.

Art. 15. O cadastramento não garante vaga automática na composição do Conselho.

Art. 16. O processo de habilitação será conduzido por Comissão de Seleção instituída pelo COMSEA.

§ 1º A Comissão será composta por, no mínimo, 03 membros.

§ 2º A Comissão divulgará a relação das entidades habilitadas e inabilitadas.

Art. 17. Será assegurado prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para recurso.

Art. 18. A escolha das entidades representantes da sociedade civil observará os critérios definidos pela legislação municipal e pelas deliberações das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

Art. 19. As entidades habilitadas participarão da assembleia de escolha dos representantes da sociedade civil.

Art. 20. As entidades selecionadas indicarão seus representantes titular e suplente para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. A Secretaria Executiva manterá cadastro atualizado das entidades habilitadas.

Art. 22. O fornecimento de informações falsas poderá ensejar o cancelamento da inscrição, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. São órgãos do COMSEA:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Geral;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissões Temáticas;
- VI – Grupos de Trabalho.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 24. O Plenário é a instância máxima de deliberação do COMSEA:

Art. 25. Compete ao Plenário:

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

- I – deliberar sobre matérias de competência do Conselho;
- II – aprovar resoluções, recomendações, pareceres e moções;
- III – instituir comissões e grupos de trabalho;
- IV – aprovar alterações deste Regimento;
- V – eleger o Presidente do Conselho.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. O Presidente será representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário e designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 27. Compete ao Presidente:

- I – representar o COMSEA;
- II – convocar e presidir reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- V – assinar atos oficiais do Conselho;
- VI – exercer voto de qualidade em caso de empate.

SEÇÃO III DA SECRETARIA-GERAL

Art. 28. A Secretária-Geral será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 29. Compete ao Secretário-Geral exercer as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 085/2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 30. A Secretaria Executiva prestará apoio técnico e administrativo ao COMSEA:

Art. 31. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar pautas e atas;
- II – providenciar convocações;
- III – manter arquivos e registros;
- IV – acompanhar as deliberações;
- V – prestar apoio às comissões e grupos de trabalho.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 32. O COMSEA poderá instituir Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho Temporários.

Art. 33. As Comissões Temáticas terão a finalidade de estudar, analisar e emitir pareceres sobre matérias específicas.

Art. 34. Os Grupos de Trabalho terão caráter temporário e duração determinada.

Art. 35. As comissões e grupos de trabalho apresentarão relatórios periódicos ao Plenário.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art. 36. O COMSEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando necessário.

Art. 37. As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de urgência, o prazo poderá ser reduzido para 48 horas.

§ 2º A convocação conterá pauta, local, data e horário.

Art. 38. O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 39. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 40. As reuniões serão públicas, salvo decisão fundamentada do Plenário.

CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41. As manifestações do COMSEA ocorrerão por meio de:

I – Resoluções;

II – Recomendações;

III – Pareceres;

IV – Moções;

VI – Decretos.

Art. 42. As resoluções aprovadas serão numeradas sequencialmente e encaminhadas para publicação oficial.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMERICA DOURADA-BA

CAPÍTULO IX DOS CONSELHEIROS

Art. 43. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões com voz e voto;
- II – apresentar propostas;
- III – integrar comissões e grupos de trabalho;
- IV – solicitar informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 44. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões, observando rigorosamente o horário estabelecido;
- II – cumprir este Regimento;
- III – representar adequadamente seu segmento;
- IV – zelar pelos objetivos do COMSEA.

Art. 45. Perderá o mandato o conselheiro da sociedade civil que faltar injustificadamente a 03 reuniões consecutivas ou 05 alternadas no período de 12 meses.

CAPÍTULO X DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 46. A Conferência Municipal constitui instância máxima de participação social para avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 47. O COMSEA coordenará sua organização em articulação com a CAISAN Municipal.

Art. 48. A Conferência será realizada com periodicidade máxima de quatro anos.

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE AMÉRICA DOURADA-BA

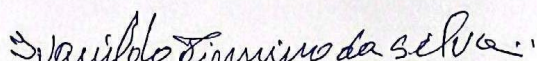
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COMSEA.

Art. 50. Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação de dois terços dos membros presentes em reunião convocada para esse fim.

Art. 51. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

América Dourada- Bahia, 17 de agosto de 2026.


IVANILDO FIRMINO DA SILVA
Presidente do COMSEA